Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

REGULAMENTO DO

FOODCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.870.614/0001-08

São Paulo, 27 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

Autorregulação ANBIMA

Administração Fiduciária

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 1
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO 10
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 10
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 17
CAPÍTULO 4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 26
CAPÍTULO 4. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E PRIMEIRA EMISSÃO 29
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE 34
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 36
CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO 39
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL . 41
CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 42
CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO 45
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO 52
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 53
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO 56
ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO 57

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Acordo Operacional":	significa o acordo operacional firmado entre a Gestora e a Administradora para regular a prestação de serviços de gestão e administração fiduciária do Fundo, respectivamente, o qual substitui o contrato de gestão anteriormente celebrado entre a Administradora, a Gestora e o Fundo.
"Administradora":	a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Assembleia de Cotista"	significa a Assembleia Geral de Cotista e/ou a Assembleia Especial de Cotista, conforme o caso.
"Assembleia Especial de Cotista"	significa a Assembleia Especial de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe.
"Assembleia Geral":	significa qualquer assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre assuntos do Fundo.
"Auditor Independente":	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços, que será contratada pelo Fundo por intermédio da Administradora.
"B3":	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"*Benchmark*":	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Boletim de Subscrição":	significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
"CADE":	o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dos Compromissos de Investimento. O Capital Comprometido deverá considerar tão somente o número de cotas efetivamente subscrito/comprometido por cada Cotista conforme escriturado no registro de cotas, observados os limites e condições estabelecidos em cada compromisso de investimento.
"Capital Integralizado":	significa as contribuições de capital de cada Cotista de acordo com o respectivo Compromisso do Fundo.
"*Catch-Up*":	tem o significado previsto na Cláusula 4.7(iii) deste Regulamento.
"Carteira":	a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
"CCB":	a Câmara de Comércio Brasil - Canadá.
"Classe"	Significa a Classe única de Cotas do Fundo, composta por 3 (três) Subclasses, quais sejam: Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C. Tratando-se de Classe Única, todas as referências ao Fundo devem ser entendidas como feitas à Classe única e vice-versa.
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ":	o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Chamadas de Capital":	significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
"Código ANBIMA":	significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coinvestidores":	tem o significado previsto na Cláusula 2.12 deste Regulamento.
"Companhia Alvo":	significa (i) a **FOODCO HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 29.356.882/0001-04 com sede na Rua Bandeira Paulista, n° 726, 19° andar, conjunto 198, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-002, (ii) quaisquer sucessoras da FoodCo Holdings S.A. em razão de quaisquer reorganizações societárias; (iii) quaisquer sociedades investidas pela FoodCo Holdings S.A. que atue(m) nos Setores Alvo; e/ou (iv) uma ou mais sociedades holding constituídas para investir em paralelo à FoodCo Holdings S.A. em sociedades que desenvolvam atividades nos Setores Alvo.
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Conflito de Interesses":	significa qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo, bem como toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Companhia Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
"Consentimento por Escrito dos Cotistas":	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.2 deste Regulamento.
"Cotas":	significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Cotas Subclasse A":	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 deste Regulamento, cujas características estão previstas no Apêndice A a este Regulamento.
"Cotas Subclasse B":	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 deste Regulamento, cujas características estão previstas no Apêndice B a este Regulamento.
"Cotas Subclasse C":	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 deste Regulamento, cujas características estão previstas no Apêndice C a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Cotas Integralizadas Ajustadas":	Significam as cotas integralizadas por cada Cotista, deduzidas das Cotas eventualmente integralizadas por cada Cotista para fins de pagamento da Remuneração da Gestora. Para fins meramente exemplificativos, especificamente em relação às Cotas Subclasse B, sobre as quais incide a Remuneração da Gestora, assumindo-se hipoteticamente que (i) tenham sido integralizados o valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes às Cotas Subclasse B; (ii) a Remuneração da Gestora paga pelas Cotas Subclasse B tenha correspondido ao valor total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) o valor unitário da Cota Subclasse B integralizada seja de R$1,00 (um real), as Cotas Integralizadas Ajustadas corresponderão ao resultado da seguinte fórmula: (Valor unitário das Cotas Subclasse B integralizadas = R$30.000.000/R$1,00 por Cota Subclasse B) - (Remuneração da Gestora paga pelas Cotas Subclasse B = R$1.000.000,00/R$1,00) = 29.000.000 (vinte e nove milhões) de Cotas Integralizadas Ajustadas
"Cotista":	significam os detentores de Cotas do Fundo.
"Cotista Subclasse A":	significam os detentores das Cotas Subclasse A.
"Cotista Subclasse B":	significam os detentores das Cotas Subclasse B.
"Cotista Subclasse C":	significam os detentores das Cotas Subclasse C.
"Cotista Inadimplente":	significa o cotista que esteja em descumprimento, total ou parcialmente, com a sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida na Cláusula 5.9.7 deste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Custodiante":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Empresa Avaliadora":	significa uma empresa de consultoria ou instituição financeira considerada de primeira linha no mercado e com reconhecida experiência na avaliação de empresas e/ou de carteiras de fundos de investimento da estratégia de *private equity*.
"Fatores de Risco":	significam os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento.
"Fundo":	o **FOODCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora":	a **ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n.º 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP: 04.532-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.089.883/0001-25, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 12.876, de 07 de março de 2013, devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora da Carteira.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Instrução CVM 579":	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"Investidores Qualificados":	os investidores definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores Profissionais":	significam os investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPC - FIPE":	o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"IPCA":	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
"Justa Causa":	significa, com relação à Gestora, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, não curadas e/ou remediadas no prazo de até 90 (noventa) dias da sua ocorrência: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou da regulamentação aplicáveis, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; (iii) crime contra o sistema financeiro nacional ou mercado de capitais praticado por diretor estatutário da Gestora; ou (iv) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.
"Multa por Rescisão":	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.5 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Outros Ativos":	significam os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo.
"Parte Indenizável":	tem o significado atribuído na Cláusula 13.2 deste Regulamento.
"Partes Relacionadas":	significam, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
"Patrimônio Líquido":	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
"Prazo de Duração":	significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto na Cláusula 1.4 deste Regulamento.
"Primeira Emissão":	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento na forma do Anexo A.
"Primeira Integralização":	significa a primeira integralização de Cotas objeto do Primeiro Fechamento no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento a uma Chamada de Capital, momento a partir do qual o Fundo iniciará o seu funcionamento.
"Primeiro Fechamento":	tem o significado conforme disposto na Cláusula 5.3.1 deste Regulamento.
"Registro de Cotistas":	tem o significado conforme disposto na Cláusula 5.1.2 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Regras":	significam as Regras de Arbitragem vigentes da CCBC.
"Regulamento":	significa o presente regulamento do Fundo.
"Remuneração da Administradora":	significa a taxa devida à Administradora, conforme previsto na Cláusula 4.2 deste Regulamento.
"Remuneração da Gestora":	significa a taxa devida à Gestora, conforme previsto na Cláusula 4.3 deste Regulamento.
"Renúncia Motivada":	significa a renúncia por parte da Gestora decorrente da aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimentos, ou (ii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance devidas à Gestora; ou (v) aprove a fusão, cisão, incorporação ou transformação do Fundo.
"Resolução CVM 30":	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Setores Alvo":	Significam os setores de alimentação e refeições, através da operação de cozinhas industriais, próprias ou de terceiros, em restaurantes empresariais, corporativos, lanchonetes e eventos, e serviços de restaurantes corporativos e de *facilities* para empresas, ou seja, limpeza, manutenção predial, recepção e prevenção e proteção contra incêndios.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"Taxa de Administração":	significa a taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo, conforme previsto na Cláusula 4.1 deste Regulamento.
"Taxa de Performance":	tem o significado conforme disposto na Cláusula 4.7 deste Regulamento.
"Taxa de Performance Antecipada":	tem o significado conforme disposto na Cláusula 4.8 deste Regulamento.
"Termo de Adesão":	significa cada um dos termos de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor toma ciência e concorda em submeter-se aos termos do Regulamento.
"Tribunal Arbitral":	significam os 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as Regras.
"Valores Mobiliários":	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

* * *

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

REGULAMENTO DO
FOODCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição**. O **FOODCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações multiestratégia constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, sendo regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código Anbima e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Público-Alvo**. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da Primeira Emissão o público-alvo deverá ser exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

1.3. **Prazo de Duração**. O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração por prazo adicional.

1.4. **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas subscritas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis.

1.5. **Verificação do Patrimônio Líquido Negativo.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve:

(i) imediatamente: (a) não realizar resgates e/ou amortização de cotas, exceto conforme permitido pela CVM ou aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos permitidos pela regulamentação aplicável; (b) não realizar novas subscrições de cotas, exceto se deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

"a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

1.6. **Documentos Formais do Fundo**. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo**. A Classe é constituída para obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários da Companhia Alvo. Os investimentos poderão ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, joint ventures, *build-ups* (criação de ações), recapitalizações, dentre outros. Investimentos subsequentes na Companhia Alvo serão admitidos, observado o disposto neste Regulamento.

2.2. **Política de Investimento**. A Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, participando de seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Companhia Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Companhia Alvo; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário da Companhia Alvo não é condição necessária para a participação da Classe no capital social da Companhia Alvo.

2.3. **Dispensa do Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo quando: (i) o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. **Companhias Listadas em Segmento Especial**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de companhias investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, sendo certo que: o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

Investimento; e (ii) caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, a Companhia Alvo somente poderá receber investimentos da Classe se atender, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. **Multiestratégia**: Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso a Companhia Alvo se enquadre como "Empresa Emergente" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverá observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Enquadramento

2.7. **Enquadramento da Carteira**. A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

2.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

que poderão compor a Carteira.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, em especial o Artigo 11, parágrafo 4º, da Resolução CVM 175, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4. O limite de composição e enquadramento da Carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.8. **Investimento no Exterior**. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

2.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.9. **Debêntures Simples**. A Classe não poderá investir em debêntures simples.

2.10. **Aplicação em Fundos**. Quaisquer recursos da Classe que não forem investidos na Companhia Alvo, utilizados para pagar despesas da Classe permitidas por este Regulamento ou distribuídos aos Cotistas podem ser investidos pela Administradora em um ou mais dos seguintes ativos de alta liquidez: (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou "Referenciado", de acordo com a Resolução CVM 175 e cuja política de investimento requeira que a carteira de investimentos tenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio aplicado em títulos públicos federais; e/ou (iii) certificados de depósitos bancários (CDBs) ou instrumentos equivalentes de emissão de instituições financeiras entendidas pelo mercado como de primeira linha.

Carteira

2.11. **Procedimento de Alocação**. Nos termos da política de investimento da Classe, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e do Cotista; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe e do Cotista.

2.11.1. Caso os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

2.12. **Coinvestimento**. Ressalvado o disposto na Cláusula 2.17 abaixo, a Classe poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados ou geridos pela Administradora ou Gestora e suas Partes Relacionadas ("Coinvestidores").

2.12.1. As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe e aos Coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe e/ou aos Coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo ou aos Coinvestidores; (ix) caso a Classe ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe ou pelos Coinvestidores; ou (xi) outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as "originadoras" da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

2.13. **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados e geridos pela Administradora e Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Companhia Alvo.

2.14. **AFAC**. A Classe poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) até o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, desde que seja estabelecido, no instrumento que formalizar o AFAC, a vedação a qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe.

2.14.1. **Condições do AFAC.** Para realização do AFAC o Fundo deverá possuir investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

2.14.2. **Conversão do AFAC**. AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

2.15. **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe.

2.15.1. **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe.

2.16. **Derivativos**. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.17. **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários das Companhia Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, e o Cotista titular de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

2.18. **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.19. **Partes Relacionadas**. Qualquer transação em que sejam contrapartes do Fundo (i) as Partes Relacionadas da Administradora ou da Gestora; ou (ii) qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) as Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e da Companhia Alvo, será considerada uma hipótese de

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento, operações de coinvestimento entre o Fundo e outros fundos e/ou veículos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou por suas Afiliadas não serão consideradas hipóteses de potencial Conflito de Interesses.

2.20. **Aquisição de Cotas.** É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

2.21. **Períodos de Investimento e Desinvestimento**. A Classe não terá períodos de investimento ou desinvestimento, podendo realizar, durante todo o Prazo de Duração, (i) Chamadas de Capital para integralização de Cotas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe; e (ii) desinvestimentos em Valores Mobiliários ou Outros Ativos, em ambos os casos (itens (i) e (ii)) mediante decisão e orientação da Gestora.

2.22. **Distribuição aos Cotistas**. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe na Companhia Alvo, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

2.23. **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo durante o Prazo de Duração por determinação da Gestora submetida à Administradora.

CAPÍTULO 3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. **Administração**. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora**. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Resolução CVM 175;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas nos termos das regulamentações da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;

(x) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (a) atividades de tesouraria; (b) atividades de controle e processamento dos ativos; (c) escrituração da emissão e resgate de Cotas; (d) auditoria independente, e (e) custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, conforme o caso;

(xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xiii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento todas as vezes que a Gestora assim solicitar, quando se tratar de hipótese de chamada para a realização de investimentos pelo

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

Fundo, ou (b) para pagamento de despesas incorridas e ou a serem incorridas pelo Fundo;

(xiv) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(xv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão**. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas . Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) negociar e contratar, em nome da Classe, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando Classea, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

(iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar o estatuto social da Companhia Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Equipe-Chave. Para fins do disposto no Código Anbima, a Gestora designou (i) o Sr. Emiliano Bochnia Machado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 004.203.579-12, devidamente registrado na CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM nº 12.467, de 26 de julho de 2012 ; e (ii) o Sr. Rodrigo Peixoto Galvão, economista, inscrito no CPF sob nº 023.666.097 -79, como membros da equipe chave de gestão do Fundo, os quais estarão envolvidos diretamente na gestão do Fundo, para cumprir os deveres determinados neste Regulamento. Caso qualquer dos membros da equipe chave acima indicados deixem de fazer parte da equipe chave de gestão, a Gestora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento de equipe chave, indicar um substituto

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

com experiência similar em private equity. Na hipótese de um membro substituto não vier a ser indicado pela Gestora nos termos previstos acima, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a eventual substituição da Gestora, ou (ii) a eventual liquidação do Fundo.

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.3.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Obrigações da Gestora**. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Acordo Operacional, compete ainda à Gestora:

(i) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe;

(ii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(iii) cumprir as deliberações dos Cotistas, desde que estejam de acordo com os termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação a investimentos e desinvestimentos na /da Companhia Alvo;

(iv) celebrar, em nome da Classe, contratos de confidencialidade com a Companhia Alvo e/ou seus respectivos acionistas e/ou administradores para iniciar o processo de avaliação de seus negócios;

(v) realizar os investimentos da Classe, celebrando, conforme aplicável, em nome da Classe, compromissos ou acordos de investimento, contratos de compra e venda, boletins de subscrição, termos e livros de registro de transferência de ações, acordos de acionistas, e quaisquer outros documentos relacionados à subscrição ou aquisição de tais investimentos, e

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

desde que tais investimentos observem os termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vi) consumar os desinvestimentos, celebrando, conforme aplicável, em nome da Classe, contratos de compra e venda, termos de quitação, termos e livros de registro de transferência de ações e quaisquer outros documentos relacionados;

(vii) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários que compõem a Carteira, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) fornecer aos Cotistas informações acerca da eventual existência de qualquer Potencial Conflito de Interesses que sejam de seu conhecimento;

(ix) submeter à aprovação do CADE todos os investimentos da Classe na Companhia Alvo que requeiram tal aprovação nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(x) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xiv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo e assegurar as práticas de governança;

(xv) enviar a Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, cópia dos documentos celebrados em nome do Fundo perante quaisquer terceiros;

(xvi) solicitar a Administradora a realização de chamadas de capital do Fundo para a integralização de Cotas;

(xvii) estabelecer os prazos para a realização de investimentos após a integralização das Cotas após cada chamada feita pela Administradora, bem como decidir sobre a prorrogação de tais prazos, observado que o prazo máximo de aplicação será até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, bem como a necessidade de reenquadramento da Carteira no prazo máximo de 10

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(dez) dias úteis e a restituição dos recursos aos Cotistas;

(xviii) determinar a orientação para os votos a serem proferidos pela Classe nas assembleias gerais especiais e de debenturistas, anuais ou extraordinárias da Companhia Alvo ou em reuniões anteriormente realizadas em sede de acordos de acionistas, e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes da Classe nas reuniões do conselho de administração da Companhia Alvo, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

(xix) contratar, se for o caso, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de (a) intermediação de operações para a carteira de ativos, (b) distribuição de cotas, (c) assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo em Valores Mobiliários, (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, (e) formador de mercado de classe fechada, e (f) cogestão da carteira de ativos; e

(xx) fornecer a Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo em até 15 (quinze) dias antes do prazo para envio ao cotista das demonstrações financeiras auditadas do Fundo;

c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso "xii" da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento. Não haverá solidariedade

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

3.7. **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;

(viii) investir recursos em companhias (inclusive a Companhia Alvo) que desenvolvam qualquer das seguintes atividades:

(a) Produção ou atividades que explorem trabalho forçado[1] ou infantil[2];

(b) Comercialização de produtos ou práticas consideradas ilegais;

(c) Negócios relacionados à pornografia ou prostituição;

[1] Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço prestado de forma não voluntária e extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade, conforme definido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT.
[2] Empregados somente podem ser contratados se possuírem ao menos 14 anos de idade, conforme definido pelas Convenções de Direitos Humanos Fundamentais da OIT (Convenção de Idade Mínima C138, Artigo 2), salvo se a legislação nacional especificar frequência escolar obrigatória ou idade mínima para trabalhar. Nesses casos, a idade que for maior será aplicável.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(d) Comercialização de animais silvestres ou produtos silvestres, conforme regulamentação do CITES[3];

(e) Produção, utilização ou comercialização de substâncias perigosas, como materiais radioativos, fibras de amianto e produtos contendo PCB;

(f) Exportação e importação de resíduos ou produtos derivados, a menos que em consonância com o Tratado da Basiléia;

(g) Pesca marinha com redes com comprimento superior a 2,5 KM (dois quilômetros e meio);

(h) Produção, utilização ou comercialização de produtos que afetem a camada de ozônio e outras substâncias perigosas sujeitas a acordos internacionais para seu banimento ou cessão gradual de utilização;

(i) Destruição[4] de habitat crítico[5];

(j) Produção ou distribuição de mídia racista, antidemocrática e neonazista;

(k) Produção ou comercialização de (1) armas e munições, (2) tabaco e (3) bebidas destiladas; e;

(l) Apostas, cassinos e negócios similares

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.8. **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.9. **Substituição da Administradora e/ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.9.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

[3] CITES: Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.
[4] Destruição significa (1) eliminação ou diminuição severa da integridade de um habitat causada por uma grande mudança a longo prazo na utilização do solo ou da água ou (2) modificação de um habitat de tal forma de que a capacidade de tal habitat de manter sua função (vide nota de rodapé abaixo) é perdida
[5] Habitat crítico é um subconjunto dos habitats natural e modificado que merece atenção particular. Habitat crítico inclui áreas com alto valor de biodiversidade que satisfazem os critérios da União Mundial de Conservação (IUCN) de classificação, incluindo o habitat necessário para a sobrevivência de espécies criticamente ameaçadas ou em perigo, tal como definido pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN ou como definido em qualquer nacional legislação; áreas que têm significado especial para espécies endêmicas ou de distribuição geográfica restrita, locais que são críticos para a sobrevivência das espécies migratórias; áreas de apoio a concentrações globalmente significativas ou número de indivíduos de espécies migratórias; áreas com agrupamentos únicos de espécies ou que estão associados com importantes processos evolutivos ou que fornecem importantes serviços ao ecossistema; e áreas com biodiversidade de importância social, econômica ou cultural significativa para as comunidades locais. Florestas primárias ou florestas de Alto Valor de Conservação devem ser considerados Habitats Críticos

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.9.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Resolução CVM 175.

3.9.4. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis (judicial, administrativamente ou sob qualquer outra forma) perante o Fundo e os Cotistas por prejuízos causados ao Fundo e aos Cotistas, salvo se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos, fraude ou culpa da Administradora e do Gestora, observada ainda a legislação e regulamentação aplicáveis.

3.9.5. **Multa por Rescisão**. No caso de destituição da Gestora e consequente rescisão do Acordo Operacional que não decorra de uma situação de Justa Causa, ou ainda na hipótese de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, além do pagamento da sua parcela da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance Antecipada, nas formas previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.8 abaixo, a uma multa contratual equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes do valor que lhe for devido mensalmente a título de Remuneração da Gestora, multa esta a ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão ("Multa por Rescisão").

3.9.6. A Multa por Rescisão será paga diretamente pelo Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, acrescentando-se e incorporando-se à Taxa de Administração para todos os fins.

CAPÍTULO 4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. **Taxa de Administração**. Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo), (ii) à Gestora, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) e ao Custodiante, a Remuneração do Custodiante (conforme definido abaixo) (em conjunto, designadas "Taxa de Administração"), observado o disposto neste Capítulo 4.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

4.2. **Remuneração da Administradora.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, a ser pago pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C ("Remuneração da Administradora").

4.2.1. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.3. **Remuneração da Gestora**. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração de 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse B, incidente durante o Prazo de Duração ("Remuneração da Gestora").

4.4. **Remuneração do Custodiante**. A remuneração do Custodiante, que será deduzida da Remuneração da Administradora, não poderá exceder 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.5. **Taxa Máxima de Distribuição**. O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

4.6. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. A Administradora ou Gestora, conforme o caso, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.7. **Taxas de Ingresso e de Saída**. O Fundo cobrará uma taxa de ingresso calculada de acordo com o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo, que poderá ser reduzida ou dispensada, a critério da Administradora e da Gestora, de forma devidamente justificada. Não haverá taxa de saída.

4.7.1. Os Cotistas que ingressarem no Fundo em fechamentos adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão, pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada fechamento adicional, como se o Cotista ingressante no Fundo tivesse integralizado as Cotas objeto do fechamento adicional na data da Primeira Integralização.

4.8. **Taxa de Performance.** A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento), a ser paga exclusivamente pelas Cotas Subclasse B, conforme detalhado a seguir

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

("Taxa de Performance"). Do total de cada distribuição, a Gestora e os Cotistas Subclasse B dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

(i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Subclasse B ou ao resgate das Cotas Subclasse B serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B, até que todos os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Subclasse B ou ao resgate das Cotas Subclasse B serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B, até que os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente ao respectivo *Benchmark*;

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores relativos a qualquer amortização de Cotas Subclasse B será destinada a Gestora (*catch-up*) até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance do somatório do valor das amortizações das Cotas Subclasse B ou do resgate das Cotas realizados aos Cotistas Subclasse B na forma do inciso (ii) acima e deste inciso ("*Catch-Up*"); e

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização das Cotas Subclasse B subsequente ou resgate das Cotas Subclasse B será destinado aos Cotistas Subclasse B da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) do valor da amortização das Cotas Subclasse B ou do resgate das Cotas Subclasse B será destinado aos Cotistas da Subclasse B; e (b) 20% (vinte por cento) do valor da amortização das Cotas Subc lasse B ou do resgate das Cotas Subclasse B será destinado a Gestora a título de Taxa de Performance.

4.8.1. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas Subclasse B, quando o total dos valores pagos aos Cotistas Subclasse B, for superior ao Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*. Não será devida qualquer Taxa de Performance pelos Cotistas Subclasse A ou Cotistas Subclasse C, que receberão integralmente quaisquer valores pagos pela Classe a título de amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse A ou resgate das Cotas Subclasse C, descontando-se, no entanto, a Remuneração da Administradora e eventuais despesas da Classe, devidos de forma *pro rata* entre os Cotistas.

4.8.2. A Taxa de Performance será paga (a) por ocasião de cada amortização das Cotas Subclasse B realizada nos termos deste Regulamento, ou (b) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas Subclasse B na liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que todo o Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark* já tenha sido devolvido aos Cotistas Subclasse B, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

4.8.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a Taxa de Performance somente será calculada e provisionada a cada amortização de Cotas Subclasse B, após a devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B, corrigido pelo *Benchmark*. O relatório trimestral elaborado pela Gestora poderá conter o valor da Taxa de Performance apenas para fins gerenciais.

4.9. **Taxa de Performance Antecipada em caso de destituição da Gestora**. Na hipótese de destituição da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas que não ocorra por Justa Causa, ou em caso de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance acumulada que seria devida até a data de sua destituição, a ser apurada e paga pelo Fundo observado o disposto nas subcláusulas abaixo ("Taxa de Performance Antecipada").

4.9.1. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da deliberação da Assembleia Geral que deliberar sobre a destituição da Gestora ou da data da Renúncia Motivada, a Gestora deverá enviar à Administradora uma lista com 3 (três) Empresas Avaliadoras, das quais 1 (uma) será selecionada pela Assembleia Geral para realizar a avaliação da Carteira com a finalidade de se apurar a Taxa de Performance Antecipada. A seleção da Empresa Avaliadora pela Assembleia Geral deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do envio da lista pela Gestora à Administradora conforme referida acima.

4.9.2. Uma vez contratada pelo Fundo, às suas expensas – o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da deliberação pela Assembleia Geral referida na Cláusula 4.8.1 acima, a Empresa Avaliadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para elaborar um laudo de avaliação da Carteira, observado que o laudo deverá ter por base os critérios de avaliação a valor justo, nos termos da regulamentação aplicável.

4.9.3. O laudo de avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora será final e vinculante entre os Cotistas, o Fundo, a Gestora e a Administradora, para fins do pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

4.9.4. A Taxa de Performance Antecipada deverá ser paga pelo Fundo à Gestora destituída ou sujeita à Renúncia Motivada, de forma prioritária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Empresa Avaliadora da versão final do laudo de avaliação aos Cotistas, à Administradora e à Gestora destituída ou sujeita à Renúncia Motivada.

CAPÍTULO 4. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E PRIMEIRA EMISSÃO

5.1. **Cotas**. O Fundo será constituído por Cotas de Classe única que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. O valor de cada classe de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, e deverá considerar as características de cada classe de Cotas, em especial as remunerações devidas por cada classe de Cotas previstas

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

neste Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo ("Registro de Cotistas").

5.2. **Subclasse de Cotas**. As Cotas são divididas em 3 (três) subclasses, a saber: (i) as Cotas de Subclasse A, com as características previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo ("Cotas Subclasse A"); (ii) as Cotas de Subclasse B, com as características previstas na Cláusula 5.2.2 abaixo ("Cotas Subclasse B"); e (iii) as Cotas de Subclasse C, com as características previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo ("Cotas Subclasse C").

5.2.1. **Cotas Subclasse A**. As Cotas Subclasse A:

(i) serão subscritas por Investidores Qualificados;

(ii) conferem os mesmos direitos políticos que as demais subclasses de Cotas, ressalvado o quórum específico previsto na Cláusula 7.1 (xviii) deste Regulamento;

(iii) são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante, mas não pela Remuneração da Gestora; e

(iv) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

5.2.2. **Cotas Subclasse B**. As Cotas Subclasse B:

(i) serão subscritas por Investidores Qualificados;

(ii) conferem os mesmos direitos políticos que as demais subclasses de Cotas, ressalvado o quórum específico previsto na Cláusula 7.1 (xix) deste Regulamento;

(iii) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração (Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e Remuneração do Custodiante), da Taxa de Performance e *Catch-Up*; e

(iv) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

5.2.3. **Cotas Subclasse C**. As Cotas Subclasse C:

(i) serão subscritas por Investidores Qualificados;

(ii) conferem os mesmos direitos políticos que as demais classes de Cotas, ressalvado o quórum específico previsto na Cláusula 7.1 (xx) deste Regulamento;

(iii) são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante, mas não pela Remuneração da Gestora;

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(iv) gozam de preferência frente às demais classes de Cotas em relação a quaisquer pagamentos de rendimentos, amortizações ou do saldo de liquidação do Fundo, nos termos do Artigo 19, §2º, inciso II da Resolução CVM 175, tendo prioridade nas amortizações nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo; e

(v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

5.3. **Primeira Emissão de Cotas**. A primeira emissão de Cotas do Fundo foi objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da regulamentação aplicável à época, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente ("Anexo A"), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.3.1. **Primeiro Fechamento**. No âmbito da Primeira Emissão, o Fundo realizou a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Primeiro Fechamento").

5.4. **Patrimônio Inicial Mínimo**. Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter um Patrimônio inicial mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.5. **Compromisso de Investimento**. A Administradora celebrará os Compromissos de Investimento com investidores que estiverem interessados em adquirir Cotas da Primeira Emissão e das demais emissões. A Administradora entregará uma cópia deste Regulamento a cada investidor antes de tal investidor celebrar um Compromisso de Investimento. Com relação à primeira assinatura de um Compromisso investimento, cada investidor deverá também firmar (i) o Termo de Adesão ao Regulamento, de acordo com o qual tal investidor concorda em se obrigar pelos termos deste Regulamento.

5.6. **Emissões Subsequentes**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia de Cotistas e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento ("Anexo I").

5.7. **Direito de Preferência em Novas Emissões**. Os Cotistas terão direito de preferência, exclusivamente em relação às suas subclasses de Cotas – exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia de Cotistas, para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

5.7.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

5.7.2. As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotistas na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

5.8. **Subscrição**. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com a Classe um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.9. **Chamadas de Capital**. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos nos itens 5.9.1 a 5.9.7 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimentos e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

5.9.1. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestora, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

5.9.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

5.9.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.9.4. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora em observância ao disposto no artigo 9.5.2, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções do Gestor.

5.9.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto nesta Cláusula 5.9 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por indenizar quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos desta Cláusula 5.9 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.9.6. Dadas as diferenças de direitos econômicos entre as classes de Cotas, as Chamadas de Capital poderão ocorrer de forma desproporcional ao Capital Comprometido entre as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, desde que referidas Chamadas de Capital sejam para pagamento da Remuneração da Gestora, atribuível às Cotas Subclasse B, conforme previsto no artigo 5.2.2 deste Regulamento, sendo certo que as Chamadas de Capital para os demais encargos ordinários do Fundo, bem como para investimentos na Companhia-Alvo,

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

deverão ocorrer de forma proporcional ao Capital Comprometido entre as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.

5.9.7. **Inadimplemento**. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.9.8 abaixo, em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento às Chamadas de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora, sem prejuízo a outras penalidades contratuais estabelecidas no Compromisso de Investimento, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classeaté o limite de seus débitos; e/ou (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, pelo valor patrimonial de cada Cota com um desconto máximo de 10% (dez por cento), sendo o saldo, se houver, após o desconto de todos os encargos aqui previstos, entregue ao Cotista Inadimplente. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas), bem como às penalidades e excussões ora impostas pelos respectivos Compromissos de Investimento. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

5.9.8. **Inadimplemento de Cotas objeto da Primeira Integralização de um Cotista**. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.9.7 acima, caso o inadimplemento do Cotista Inadimplente seja referente a uma Chamada de Capital para a primeira integralização de Cotas por parte de referido Cotista, a Administradora poderá, em conjunto com a Gestora, convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) o cancelamento de referidas Cotas inadimplidas, ou (ii) a transferência das Cotas inadimplidas e não integralizadas a outros Cotistas e/ou a terceiros, nos termos deliberados pela Assembleia de Cotistas.

5.10. **Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.10.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.10.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante da Classe.

5.11. **Negociações Secundárias**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

5.11.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.11.2. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão

por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.11.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, (i) desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso; e/ou (ii) caso o cessionário das Cotas desenvolva, de forma direta ou indireta, atividade nos Setores Alvo, configurando concorrência à Companhia Alvo.

5.12. **Direito de Preferência em Negociações Secundárias**. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas detentores da mesma classe de Cotas para comparecerem à Assembleia de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia de Cotistas convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia de Cotistas, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

5.12.1. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos da Cláusula acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

5.13. **Passivo e Cotas Integralizadas Ajustadas.** Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 1.5 acima, eventuais passivos decorrentes do investimento da Classe na Companhia Alvo deverão ser assumidos pelos Cotistas observando-se a proporção das Cotas Integralizadas Ajustadas, observado o regime de responsabilidade limitada dos cotistas previsto no artigo 1.4 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Fundo Fechado**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe.

6.2. **Amortizações**. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar à Administradora a realização de amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. A amortização será feita conforme o item 6.2.3 e o item 6.2.4., ambos deste Regulamento.

6.2.1. A Assembleia de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2.3. Na amortização de Cotas de recursos oriundos de desinvestimentos e/ou dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação e qualquer rendimento ou quaisquer outros proventos que sejam provenientes dos investimento da Classe nas Companhias Investidas, ou de recursos oriundos de quaisquer outras fontes com exceção de recursos aportados na Classe para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, e sem prejuízo ao disposto neste Regulamento, será observada a proporção do número de Cotas Integralizadas Ajustadas de cada Cotista na data da amortização. Na amortização de Cotas relativa a recursos aportados no Fundo para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, a distribuição será feita exclusivamente para os Cotistas que aportaram tais recursos de forma *pro rata*.

6.2.4. **Distribuições prioritárias para as Cotas Subclasse C**. As Cotas Subclasse C têm preferência em relação a quaisquer pagamentos de rendimentos, amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, nos termos do Artigo 19, §2º, inciso II da Resolução CVM 175. A qualquer tempo durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá solicitar a amortização prioritária de Cotas Subclasse C, com o consequente cancelamento obrigatório das Cotas Subclasse C, então amortizadas, independentemente da aprovação dos Cotistas Subclasse A e/ou dos Cotistas Subclasse B. A amortização integral das Cotas Subclasse C não poderá exceder seu respectivo Capital Integralizado. Na eventualidade de, após a amortização integral das Cotas Subclasse C nos termos desta Cláusula, referidas Cotas não puderem ser canceladas por qualquer razão, tais Cotas Subclasse C não terão direito a voto e não farão jus a qualquer remuneração.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

6.3. **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir à Classe ou à Companhia Alvo, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe ou a Companhia Alvo, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. **Competências e Deliberações da Assembleia Geral**. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	80% das Cotas Subscritas
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Mais que 50% das Cotas Subscritas

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(vi) o aumento na Taxa de Administração, *Catch-Up* ou da Taxa de Performance;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	80% das Cotas Subscritas
(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(x) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Resolução CVM 175;	Maioria simples
(xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xiii) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Resolução CVM 175;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xv) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Resolução CVM 175;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maioria simples
(xviii) a alteração de condições das Cotas Subclasse A;	80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A e maioria simples das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.
(xix) a alteração de condições das Cotas Subclasse B;	80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse B e maioria simples das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C.
(xx) a alteração de condições das Cotas Subclasse C;	80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse C e maioria simples das Cotas Subclasse A e Cotas

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	Subclasse B.
(xxi) a contratação da Empresa Avaliadora para avaliação da Carteira com a finalidade de apuração da Taxa de Performance Antecipada, nos termos da Cláusula 4.8 deste Regulamento; e	Mais que 50% das Cotas Subscritas.
(xxii) o tratamento a ser dado em caso de inadimplemento de Cotas objeto da primeira integralização de um Cotista nos termos da Cláusula 5.9.8 acima.	Mais que 50% das Cotas Subscritas.

7.2. **Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral**. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) da Cláusula 7.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. **Convocação da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. **Voto na Assembleia Geral**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. Qualquer resolução a ser adotada pela Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária poderá ser tomada por meio de um processo de consulta formal, pelo qual a Assembleia efetivamente não ocorrerá e em vez disso todos os votos poderão ser proferidos pelos Cotistas com direito a voto relativamente à matéria em questão, na data marcada ou anteriormente a tal data por meio de correspondência registrada, fax ou correio eletrônico (e-mail) à Administradora, devendo tais votos ser assinados pelos respectivos Cotistas ("Consentimento por Escrito dos Cotistas"). Cada Consentimento por Escrito dos Cotistas deverá indicar a data de assinatura do voto proferido pelo Cotista que o assina e nenhum Consentimento por Escrito dos Cotistas será eficaz para a adoção das medidas nele referidas salvo se os Consentimentos por Escrito dos Cotistas firmados por um número suficiente de Cotistas para a adoção da medida (nos termos deste Regulamento) forem entregues à Administradora. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data fixada para a deliberação (por Assembleia Geral ou Consentimento por Escrito dos Cotistas), a Administradora deverá elaborar e assinar a ata da Assembleia Geral e enviar uma cópia da ata a cada um dos Cotistas com direito de voto sobre a matéria objeto de tal Consentimento por Escrito dos Cotistas.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Realização de Assembleia de Cotistas por meio de Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos**. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

encargos do Fundo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, bem como honorários, custos e despesas para submeter à aprovação do CADE os investimentos do Fundo na Companhia Alvo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(x) inerentes à realização de assembleia de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Companhia Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por exercício social;

(xiii) despesas incorridas pela Gestora, suas Afiliadas e/ou veículos de investimento sob gestão da Gestora ou suas Afiliadas, relacionadas aos investimentos feitos pelo Fundo na Companhia

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

Alvo não enquadráveis no inciso (xii) acima, inclusive operações de *hedge*, observado o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;

(xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com o contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;

(xix) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2. **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* ou na Resolução CVM 175 como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

8.3. **Reembolso de Despesas de Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

8.4. **Pagamento das Despesas**. Observadas as características de cada classe de Cotas, cada Cotista pagará as despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. **Entidade de Investimento**. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

9.2. **Reavaliação de Patrimônio Líquido Negativo**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. **Avaliação Anual**. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro de cada ano civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano civil.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. **Informações Periódicas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

10.2. **Relatórios e Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. **Alteração do *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Geral.

10.4. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

10.5. **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6. **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação nos termos das regulamentações da ANBIMA.

10.7. **Acesso dos Cotistas às Informações.** A qualquer tempo durante a vigência do Fundo e até a sua completa liquidação, cada Cotista (ou quem estes designarem) poderá durante o horário comercial e mediante solicitação examinar, às custas de tal Cotista, todos os livros, registros, contas e ativos do Fundo, inclusive os saldos bancários, desde que nenhum Cotista tenha permissão para examinar livros, registros ou contas com informações referentes a outro Cotista. Cada um dos Cotistas (ou quem estes designarem) poderá durante o horário comercial normal, examinar ou solicitar à Administradora que forneça tais informações adicionais conforme sejam razoavelmente necessárias para permitir aos Cotistas (ou a quem estes designarem) a análise da situação dos negócios do Fundo, desde que nenhum Cotista tenha permissão para examinar ou receber informações referentes a outro Cotista.

10.8. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: https://www.tmf-group.com/pt-br/
Ouvidoria: compliance@tmf-group.com

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

compõem a Carteira;

(ii) **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iii) **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Em decorrência da decretação, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de pandemia COVID-19 no primeiro trimestre de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados desde então levaram a uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários mundialmente, bem como a uma deterioração na marcação a mercado de tais ativos. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Companhia e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados da Classe, resultando, inclusive, em prejuízos para a Classe e os Cotistas;

(iv) **Risco de precificação**: A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;

(v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

Classe e na rentabilidade dos Cotistas;

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental** : a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa;

(vii) **Riscos de alterações da legislação tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

(viii) **Riscos ambientais**: a Classe pode estar exposto a riscos substanciais de perdas decorrentes de reclamações ambientais relativas aos ativos da Companhia Alvo que possam ter problemas ambientais, e tais perdas podem exceder o valor desses investimentos. Mesmo nos casos em que a Classe deve ser indenizado pelo vendedor por perdas decorrentes de violações passadas de leis e regulamentos ambientais, não há garantia quanto à viabilidade financeira do vendedor para satisfazer tais indenizações ou, ainda, com relação à capacidade da Classe conseguir atingir os objetivos de tais investimento. Além disso, mudanças na legislação ambiental ou na condição ambiental de uma propriedade podem criar passivos que não existiam no momento da aquisição e que não poderiam ter sido previstos;

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(ix) **Riscos relacionados à morosidade da justiça brasileira**: a Classe e/ou a Companhia Alvo poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios da Companhia Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou a Companhia Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Companhia Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

(x) **Amortização e/ou resgate das Cotas com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira**: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe;

(xi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**: a Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas**: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados;

(xiii) **Risco sobre o patrimônio líquido negativo**: nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e do artigo 18 da Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das cotas por ele susbcrita. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotista de forma adversa e material. Em caso de eventual não reconhecimento da limitação de responsabilidade limitada dos Cotistas em relação ao capital por eles subscrito, os Cotistas poderão ser chamados a fazer novos aportes na Classe para cobrir eventuais perdas patrimoniais da Classe;;

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(xiv) **Risco de conflito de interesses com a Companhia Alvo**: certos executivos ou diretores da Gestora poderão servir como administradores da Companhia Alvos e, nessa capacidade, serão obrigados a tomar decisões que considerem ser no melhor interesse da Companhia Alvo. Em determinadas circunstâncias, por exemplo, em situações que envolvam falência ou insolvência da Companhia Alvo, os remédios e ações que podem ser do melhor interesse da Companhia Alvo podem não ser no melhor interesse da Classe e vice-versa. Assim, nessas situações, haverá conflitos de interesses entre as funções de tal Pessoa como um funcionário da Gestora ou de suas Afiliadas e os deveres de tal Pessoa na qualidade de administrador da Companhia Alvo;

(xv) **Riscos relacionados à Companhia Alvo**: Uma parcela preponderante dos investimentos da Classe será feita em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Em caso de investimento em empresas recentemente constituídas, a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido em dada companhia investida. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A. A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Companhia Alvo. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar à Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Companhia Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe.

B. Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

C. Investimentos na Companhia Alvo envolvem riscos relacionados aos setores em que a Companhia Alvo atua. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

D. A Classe poderá investir em sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a maior regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho destas sociedades. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista da Companhia Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

E. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias na Companhia Alvo, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses na Companhia Alvo. Ainda que, quando da realização de aporte de capital na Companhia Alvo, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Alvo e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

F. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

G. No processo de desinvestimento da Companhia Alvo, a Classe pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da Companhia Alvo, típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Companhia Alvo, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Companhia Alvo, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Alvo, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

H. A Companhia Alvo pode estar sujeita a eventos catastróficos e outros eventos de força maior como incêndios, terremotos, condições climáticas adversas, mudanças na lei, domínio eminente, nacionalização da Companhia Alvo ou de certas indústrias, guerras, tumultos, ataques terroristas e riscos semelhantes. Embora busque-se, sempre que possível e praticável, mitigar esses riscos, incluindo a aquisição de seguros correspondentes, esses eventos podem resultar em um efeito material adverso sobre a Companhia Alvo e/ou a Classe.

(xvi) **Ausência de classificação de risco das Cotas**: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

(xvii) **Risco de descontinuidade**: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;

(xviii) **Risco de concentração da Carteira**: A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

(xxi) **Risco de Coinvestimento e participação minoritária na Companhia Alvo**: A Classe poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe na Companhia Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança da Companhia Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

11.2. **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. **FGC**. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

12.1. **Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia de Cotistas.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.2. **Recebimento em Ativos**. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.3. **Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

fornecimento de qualquer informação.

13.2. **Indenização**. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas à Companhia Alvo; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

13.2.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

13.3. **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.4. **Sucessão de Cotistas**. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

13.5. **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e o Gestora, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

13.6. **Arbitragem e Foro**. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o escriturador e os Cotas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo escriturador e pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia for entregue às partes. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

13.6.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Para os fins de tal arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá ser nomeado de acordo com as Regras. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

13.6.2. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

13.6.3. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

13.6.4. Os custos do procedimento arbitral serão alocados em sentença na proporção do êxito que cada parte obtiver.

13.7. **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS ("[•] Emissão")

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
QUANTIDADE MÍNIMA DE COTAS POR CLASSE	Classe de Cotas A: 1.000 (mil) Cotas Classe de Cotas B: 1.000 (mil) Cotas Classe de Cotas C: 1.000 (mil) Cotas
QUANTIDADE MÁXIMA DE COTAS POR CLASSE	Classe de Cotas A: 200.000 (duzentas mil) Cotas Classe de Cotas B: 200.000 (duzentas mil) Cotas Classe de Cotas C: 100.000 (cem mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R$ 1.000 (um mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais; e (iii) Coordenador Líder: a Administradora.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$ 1.000,00 (um mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

APÊNDICE A

DESCRITIVOS DA SUBCLASSE A DE COTAS DO
FOODCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE A	
Público-Alvo	Serão subscritas por Investidores Qualificados
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse A é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Encargos	São responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante, mas não pela Remuneração da Gestora. Deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
Resgates	Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe.
Amortização	A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar à Administradora a realização de amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. Na amortização de Cotas de recursos oriundos de desinvestimentos e/ou dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação e qualquer rendimento ou quaisquer outros proventos que sejam provenientes dos investimento da Classe nas Companhias Investidas, ou de recursos oriundos de quaisquer outras fontes com exceção de recursos aportados na Classe para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, e sem prejuízo ao disposto neste Regulamento, será observada a proporção do número de Cotas Integralizadas Ajustadas de cada Cotista na data da amortização. Na amortização de Cotas relativa a recursos aportados no Fundo para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, a distribuição será feita exclusivamente para os Cotistas que aportaram tais recursos de forma *pro rata*
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse A corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Conferem os mesmos direitos políticos

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	que as demais subclasses de Cotas, ressalvado o quórum específico previsto na Cláusula 7.1 (xviii) deste Regulamento.
Responsabilidade	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.
Liquidação da Subclasse	A Subclasse entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração do Fundo ou quando deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.
Taxa de Administração	Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo), (ii) à Gestora, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) e ao Custodiante, a Remuneração do Custodiante (conforme definido no artigo 4.4 do Regulamento), observado o disposto no Capítulo 4 do Regulamento. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, a ser pago pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C ("Remuneração da Administradora"). As Cotas Subclasse A são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante.
Taxa de Gestão	As Cotas Subclasse A não estão sujeitas ao pagamento da Remuneração da Gestora (taxa de gestão).
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse A não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que ingressarem no Fundo em fechamentos adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão, pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada fechamento adicional, como se o Cotista ingressante no

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	Fundo tivesse integralizado as Cotas objeto do fechamento adicional na data da Primeira Integralização.
Regras Gerais	Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as demais previsões do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

APÊNDICE B

DESCRITIVOS DA SUBCLASSE B DE COTAS DO
FOODCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE B	
Público-Alvo	Serão subscritas por Investidores Qualificados
Valor da Cota	Significam as cotas integralizadas por cada Cotista, deduzidas das Cotas eventualmente integralizadas por cada Cotista para fins de pagamento da Remuneração da Gestora. Para fins meramente exemplificativos, especificamente em relação às Cotas Subclasse B, sobre as quais incide a Remuneração da Gestora, assumindo-se hipoteticamente que (i) tenham sido integralizados o valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes às Cotas Subclasse B; (ii) a Remuneração da Gestora paga pelas Cotas Subclasse B tenha correspondido ao valor total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) o valor unitário da Cota Subclasse B integralizada seja de R$1,00 (um real), as Cotas Integralizadas Ajustadas corresponderão ao resultado da seguinte fórmula: (Valor unitário das Cotas Subclasse B integralizadas = R$30.000.000/R$1,00 por Cota Subclasse B) - (Remuneração da Gestora paga pelas Cotas Subclasse B = R$1.000.000,00/R$1,00) = 29.000.000 (vinte e nove milhões) de Cotas Integralizadas Ajustadas
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse B é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Encargos	São responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e Remuneração do Custodiante, da Taxa de Performance e *Catch-Up*. Deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido
Resgates	Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe.
Amortização	A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar à Administradora a realização de amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. Na amortização de Cotas de recursos oriundos de desinvestimentos e/ou dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação e qualquer rendimento ou quaisquer outros proventos que sejam provenientes dos investimento da Classe nas Companhias Investidas, ou de recursos oriundos de quaisquer outras fontes com exceção de recursos aportados na Classe para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, e sem prejuízo ao disposto neste Regulamento, será observada a proporção do número de Cotas Integralizadas Ajustadas de cada Cotista na data da amortização. Na amortização de Cotas relativa a recursos aportados no Fundo para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, a distribuição será feita exclusivamente para os Cotistas que aportaram tais recursos de forma *pro rata*
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse B corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. As Cotas da Subclasse B conferem os mesmos direitos políticos que as demais subclasses de Cotas, ressalvado o quórum específico previsto na Cláusula 7.1 (xix) deste Regulamento
Responsabilidade	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.
Liquidação da Subclasse	A Subclasse entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração do Fundo ou quando deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.
Taxa de Administração	Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo), (ii) à Gestora, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) e ao Custodiante, a Remuneração do Custodiante (conforme definido no artigo 4.4 do Regulamento), observado o disposto no Capítulo 4 do Regulamento. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, a ser pago pelos

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C ("Remuneração da Administradora").
Taxa de Gestão	A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração de 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse B, incidente durante o Prazo de Duração ("Remuneração da Gestora").
Taxa de Performance	A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento), a ser paga exclusivamente pelas Cotas Subclasse B, conforme detalhado a seguir ("Taxa de Performance"). Do total de cada distribuição, a Gestora e os Cotistas Subclasse B dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras: (i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Subclasse B ou ao resgate das Cotas Subclasse B serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B, até que todos os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado; (ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Subclasse B ou ao resgate das Cotas Subclasse B serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B, até que os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente ao respectivo *Benchmark*; (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores relativos a qualquer amortização de Cotas Subclasse B será destinada a Gestora (*catch-up*) até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance do somatório do valor das amortizações das Cotas Subclasse B ou do resgate das Cotas realizados aos Cotistas Subclasse B na forma do inciso (ii) acima e deste inciso ("*Catch-Up*"); e (iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização das Cotas Subclasse B subsequente ou resgate das Cotas Subclasse B será destinado aos Cotistas Subclasse B da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) do valor da amortização das Cotas Subclasse B ou do resgate das Cotas Subclasse B será destinado aos Cotistas da Subclasse B; e (b) 20% (vinte por cento) do valor da

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	amortização das Cotas Subclasse B ou do resgate das Cotas Subclasse B será destinado a Gestora a título de Taxa de Performance. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas Subclasse B, quando o total dos valores pagos aos Cotistas Subclasse B, for superior ao Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que ingressarem no Fundo em fechamentos adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão, pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada fechamento adicional, como se o Cotista ingressante no Fundo tivesse integralizado as Cotas objeto do fechamento adicional na data da Primeira Integralização.
Regras Gerais	Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as demais previsões do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

APÊNDICE C

DESCRITIVOS DA SUBCLASSE C DE COTAS DO
FOODCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE C	
Público-Alvo	Serão subscritas por Investidores Qualificados
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse C é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Encargos	São responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante, mas não pela Remuneração da Gestora. Deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
Resgates	Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe.
Amortização	A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar à Administradora a realização de amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. Na amortização de Cotas de recursos oriundos de desinvestimentos e/ou dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação e qualquer rendimento ou quaisquer outros proventos que sejam provenientes dos investimento da Classe nas Companhias Investidas, ou de recursos oriundos de quaisquer outras fontes com exceção de recursos aportados na Classe para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, e sem prejuízo ao disposto neste Regulamento, será observada a proporção do número de Cotas Integralizadas Ajustadas de cada Cotista na data da amortização. Na amortização de Cotas relativa a recursos aportados no Fundo para fins de pagamento da Remuneração da Gestora, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, a distribuição será feita exclusivamente para os Cotistas que aportaram tais recursos de forma *pro rata*.

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	A Subclasse C goza de preferência frente às demais classes de Cotas em relação a quaisquer pagamentos de rendimentos, amortizações ou do saldo de liquidação do Fundo, nos termos do Artigo 19, §2º, inciso II da Resolução CVM 175, tendo prioridade nas amortizações. **Distribuições prioritárias para as Cotas Subclasse C**. As Cotas Subclasse C têm preferência em relação a quaisquer pagamentos de rendimentos, amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, nos termos do Artigo 19, §2º, inciso II da Resolução CVM 175. A qualquer tempo durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá solicitar a amortização prioritária de Cotas Subclasse C, com o consequente cancelamento obrigatório das Cotas Subclasse C, então amortizadas, independentemente da aprovação dos Cotistas Subclasse A e/ou dos Cotistas Subclasse B. A amortização integral das Cotas Subclasse C não poderá exceder seu respectivo Capital Integralizado. Na eventualidade de, após a amortização integral das Cotas Subclasse C nos termos desta Cláusula, referidas Cotas não puderem ser canceladas por qualquer razão, tais Cotas Subclasse C não terão direito a voto e não farão jus a qualquer remuneração.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse C corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. As Cotas da Subclasse C conferem os mesmos direitos políticos que as demais classes de Cotas, ressalvado o quórum específico previsto na Cláusula 7.1 (xx) deste Regulamento.
Responsabilidade	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.
Liquidação da Subclasse	A Subclasse entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração do Fundo ou quando deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.
Taxa de Administração	Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo), (ii) à Gestora, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) e ao Custodiante, a Remuneração do Custodiante (conforme definido no artigo 4.4 do Regulamento), observado o disposto no Capítulo 4 do Regulamento. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida

Docusign Envelope ID: 48BF3BAE-1AB3-404B-B98B-C4F6A59195A8

	anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, a ser pago pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C ("Remuneração da Administradora").
Taxa de Gestão	As Cotas Subclasse C não estão sujeitas ao pagamento da Remuneração da Gestora (taxa de gestão).
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse C não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que ingressarem no Fundo em fechamentos adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão, pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada fechamento adicional, como se o Cotista ingressante no Fundo tivesse integralizado as Cotas objeto do fechamento adicional na data da Primeira Integralização.
Regras Gerais	Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as demais previsões do Regulamento.